



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 650, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), considerando o disposto no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015](#), e considerando, ainda, o disposto na [Portaria SG/MPF nº 174, de 20/03/2019](#), que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do respectivo Instrumento Negocial:

Fiscal Administrativo: Agostinho Pinto dos Santos, matrícula 2351-5.

Fiscal Administrativo Substituto: Paulo Roberto Rogério de Campos, matrícula 6982-5.

Fiscais Técnicos: Agostinho Pinto dos Santos, matrícula 2351-5.

Fiscal Técnico Substituto: Paulo Roberto Rogério de Campos, matrícula 6982-5.

Instrumento Negocial: Contrato nº 30/2019.

Objeto: SEM PARAR. Pagamento de Tarifas de Pedágios, estacionamento e outros serviços.

Art. 2º O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência do Contrato, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 3º Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 4º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular e/ou seu substituto, a unidade requisitante dos bens ou serviços deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Divisão de Contratações e Gestão Contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO LACERDA NOBRE  
Procurador-Chefe da Procuradoria  
da República no Estado de São Paulo

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 16 out 2019. Caderno Administrativo, p. 44.](#)

**M P F**  
**Ministério Público Federal**